

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.524-C, DE 2001

Acrescenta § 3º-A ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre placas de veículos oficiais, assim entendidos aqueles de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

"Art. 115.

.....

§ 3º-A Os veículos de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e fundacional, não incluídos entre os relacionados nos §§ 2º e 3º deste artigo terão placas com cores de fundo e de caracteres marcadamente diferenciadas das adotadas para as placas dos veículos particulares, nos termos estabelecidos pelo CONTRAN.

..... "(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente**

**Deputado NEY LOPES
Relator**